

PORTARIA Nº 681, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2014.

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 21, §§ 4° e 5° , do Decreto n° 2.655, de 2 de julho de 1998, no art. 4° , § 1° , do Decreto n° 5.163, de 30 de julho de 2004, na Resolução n° 1, do Conselho Nacional de Política Energética - CNPE, de 17 de novembro de 2004, e no art. 1° , § 2° , da Portaria MME n° 303, de 18 de novembro de 2004, e o que consta no Processo n° 48000.002393/2014-26,

considerando o conteúdo do Relatório "Revisão Ordinária de Garantia Física de Energia das Usinas Hidrelétricas - UHEs", de 15 de dezembro de 2014, elaborado pela Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Energético do Ministério de Minas e Energia, pelo Centro de Pesquisas de Energia Elétrica - CEPEL e pela Empresa de Pesquisa Energética - EPE, apensado ao Processo nº 48000.002393/2014-26, resolve:

- Art. 1º Determinar a constituição de grupo de trabalho com ampla participação de órgãos e entidades vinculadas ao Ministério de Minas e Energia, de agências reguladoras do Poder Executivo e de instituições representativas do Setor Elétrico, com os seguintes objetivos:
- I analisar e discutir os dados, a configuração, a metodologia e os modelos necessários à revisão ordinária de garantias físicas das usinas hidrelétricas despachadas centralizadamente no Sistema Interligado Nacional SIN; e
- II elaborar plano de trabalho, com horizonte de longo prazo, no qual constem as instituições envolvidas e as atividades a serem realizadas, o grau de interação e responsabilidades das instituições, o fluxo de informações e prazos definidos para cada atividade, visando atender periodicamente a revisão ordinária prevista no Decreto nº 2.655, de 2 de julho de 1998.
- § 1º A coordenação do grupo de trabalho será de responsabilidade da Secretaria-Executiva do Ministério de Minas e Energia.
 - § 2º O processo de estudo e revisão deverá ser submetido a consulta pública.
- § 3º Os membros do grupo de trabalho serão indicados pelos dirigentes máximos das organizações que representam.
- § 4° Eventuais despesas com passagens e diárias e locomoção dos representantes do grupo de trabalho correrão às custas de suas respectivas organizações.
- Art. 2° Os atuais valores de garantia física de energia das usinas hidrelétricas despachadas centralizadamente no SIN, inclusive Itaipu, permanecem válidos até 31 de dezembro de 2015.
 - Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDISON LOBÃO

Este texto não substitui o publicado no DOU de 31.12.2014.